

...

I - Manter o teor do Despacho 43-PR/2020, de 20 de março – Gestão de Recursos Humanos/medidas excepcionais e temporárias/ COVID 19, à exceção da parte a que se refere “a abertura do Cemitério Municipal, será efetuada apenas aos sábados no período das 14h às 18h e aos domingos das 9h às 12h, á exceção das situações de carácter urgente e inadiável, nomeadamente funerais, em que estará aberto pelo período estritamente necessário, atendendo a que apenas tem afeto um trabalhador”,

II - Sem prescindir da revogação do artigo 17.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março e atendendo ao disposto no artigo 26.º do Decreto n.º 2-B/2020, de 2 abril, cujo teor se passa a transcrever,

Eventos de cariz religioso e culto

1 - Fica proibida a realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas.

2 - A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo das distâncias de segurança, designadamente a fixação de um limite máximo de presenças, a determinar pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

Revogo o teor do Despacho 44-PR/2020, 24 de março, sendo que para os efeitos do artigo 26.º supra descrito, determino que:

a) apenas devem estar presentes nos funerais o cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim no 1.º grau na linha reta, bem como outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral, não podendo exceder o máximo de 20 pessoas.

b) Para o limite anteriormente referido não contam os trabalhadores do Município que se encontrem no exercício das suas funções, quem preside a cerimónia, nem os colaboradores da agência funerária respetiva, que deverão ser no máximo 4 (quatro) pessoas;

...

c) *Recomendo que os familiares/pessoas presentes naqueles eventos, cumpram, integralmente as instruções emanadas pelas Autoridades de Saúde.*

d) *Para os funerais cujos falecidos estiveram confirmados por SARS-CoV-2 (COVID-19), aplica-se ainda, a norma 2/2020 da Direção Geral da Saúde, que estipula:*

“Familiares:

-Atendendo à atual situação epidemiológica, os funerais deverão decorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

- Recomenda-se a todas as pessoas que observem medidas de distanciamento social, de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias, assim como a adoção de medidas ainda mais restritas para proteção dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica).

- Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis, não participem nos funerais.

- Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde.”

III - Manter o teor do Despacho 46-PR/2020, de 26 de março relativo às Medidas adicionais de Prevenção ao Covid 19 – encerramento do Cemitério Municipal de Montemor-o-Velho.”

Para conhecimento geral se publica o presente que vai ser afixado nos locais de estilo deste concelho e publicado no sítio do município na internet.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 06 de abril de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



Emílio Augusto Ferreira Torrão